



**Receita Federal**

Respeitando o contribuinte. Promovendo  
a conformidade.

# PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Senhor Contribuinte,

Em relação às subvenções para investimento, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça - STJ decidiu, no julgamento do Tema 1.182, em sede de recurso repetitivo, que a exclusão de benefícios fiscais relacionados ao ICMS – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL somente é possível quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10 da Lei Complementar 160/2017 e art. 30 da Lei 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no EREsp 1.517.492, que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Verificamos indícios de que houve exclusão indevida das bases de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) valores a título de subvenções para investimento.

Nesse sentido, excetuado eventuais períodos com procedimento fiscal iniciado, orientamos que seja realizada a revisão, **até 31 de julho de 2023**, das apurações de IRPJ e CSLL a fim de garantir que as mencionadas exclusões estejam de acordo com ordenamento jurídico vigente. Para tanto, deve-se:

- a) retificar as exclusões indevidas mediante ajustes na Escrituração Contábil Digital (ECD) e na Escrituração Contábil Fiscal (ECF);
- b) retificar as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) em que foram consideradas as exclusões indevidas;
- c) efetuar o recolhimento das diferenças devidas dos tributos apurados com os acréscimos legais, ou solicitar o parcelamento dos débitos; e
- d) retificar os Pedidos Eletrônicos de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) transmitidos com base em crédito originado de exclusões indevidas e regularizar os débitos compensados indevidamente.

Na hipótese de que entenda que procedeu de acordo com a legislação e conforme o julgamento do STJ no Tema 1.182, em resposta a este comunicado, poderá apresentar os seguintes documentos e esclarecimentos:

- a) os dispositivos da legislação estadual que concederam os benefícios fiscais de ICMS excluídos da apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL; e
- b) a memória de cálculo dos valores excluídos.

Findo o prazo de autorregularização, serão iniciados os procedimentos de fiscalização voltados a examinar a regularidade das mencionadas exclusões, estando os fatos sujeitos ao lançamento dos tributos devidos, da multa de ofício e dos juros moratórios.

**COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES**  
**COMAC**